

SILVA LOTT OAB/MG-101330 **Relator: DES. ANDREA FORTUNA TEIXEIRA** Funciona: Ministério Público DESPACHO: Intime-se o embargado para que haja a apresentação de contrarrazões, se assim o desejar, conforme a inteligência da norma descrita no artigo 1.023, § 2º do Novo Código de Processo Civil Brasileiro.

**004. APELAÇÃO 0038728-41.2015.8.19.0209** Assunto: Bancários / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: BARRA DA TIJUCA REGIONAL 1 VARA CÍVEL Ação: 0038728-41.2015.8.19.0209 Protocolo: 3204/2017.00656044 - APELANTE: CRISTIANO ALVES DE LIMA ADVOGADO: JOSÉ PAULO DA SILVA NETO FILHO OAB/RJ-149165 APELADO: OMNI S A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO ADVOGADO: PLUMA NATIVA TEIXEIRA PINTO DE OLIVEIRA MATOS OAB/RJ-179196 ADVOGADO: DANIELA FERREIRA TIBURTINO OAB/RJ-212137 **Relator: JDS. DES. MARCELO ALMEIDA** DESPACHO: Ao apelado para que se manifeste sobre petição de fls. 289.

**005. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0004678-29.2018.8.19.0000** Assunto: Dano Ambiental / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: MEIER REGIONAL 1 VARA CÍVEL Ação: 0026572-53.2017.8.19.0208 Protocolo: 3204/2018.00047945 - AGTE: UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA ADVOGADO: PAULO ROBERTO PIRES FERREIRA OAB/RJ-077237 AGDO: VALERIA MARTINS ALVES ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 AGDO: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A ADVOGADO: VIRIATO MONTENEGRO OAB/RJ-095381 **Relator: DES. ANDREA FORTUNA TEIXEIRA** Funciona: Defensoria Pública DESPACHO: Ao agravado.

id: 2913653

\*\*\* DGJUR - SECRETARIA DA 24ª CÂMARA CÍVEL \*\*\*

-----  
CONCLUSÕES DE ACÓRDÃO  
-----

**001. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0061418-41.2017.8.19.0000** Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: NITEROI 7 VARA CÍVEL Ação: 0057193-06.2016.8.19.0002 Protocolo: 3204/2017.00605228 - AGTE: ALEXANDRE SOUZA DO NASCIMENTO AGTE: MAGALI BARBARA DE CASTRO MENDONÇA AGTE: KARLA ERNANDES DA SILVA NASCIMENTO AGTE: WENDELL RIBEIRO DO NASCIMENTO AGTE: ANA CLAUDIA MUNIZ DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO AGTE: ANDERSON BARROS BASTOS AGTE: DEBORA SANTANA PINTO AGTE: FABIO AMARAL CRAHIM AGTE: SAYONARA BENTO FREITAS AGTE: FERNANDO MARTINS AGOSTO AGTE: ISABELLE DE CASTRO MENDONÇA DOS SANTOS DE MELO AGTE: JORGE MENDONÇA DOS SANTOS ADVOGADO: RODOLFO PAES DE ANDRADE BORZONE OAB/RJ-139963 AGDO: GLOBAL PARK RESIDENCIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA AGDO: CYRELA BRAZIL REALTY SA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES ADVOGADO: SERGIO SENDER OAB/RJ-033267 **Relator: JDS. DES. MARCELO ALMEIDA** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONSUMIDOR. AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS. DECISÃO QUE DETERMINOU A LIMITAÇÃO DO LITISCONSÓRCIO FACULTATIVO ATIVO.O ELEVADO NÚMERO DE LITISCONSORTES (DOZE) PODE GERAR TUMULTO E DEMORA NA PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. DECISÃO QUE SE MANTÉM. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

**002. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0058777-80.2017.8.19.0000** Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 44 VARA CÍVEL Ação: 0125876-74.2011.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00577385 - AGTE: COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL ADVOGADO: BRUNO SILVA NAVEGA OAB/RJ-118948 AGDO: ESPÓLIO DE MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA AGDO: ÁDILA PEREIRA MUNIZ AGDO: ANA PAULA PEREIRA MUNIZ AGDO: CLEYSON CLAUDIO DA SILVA ADVOGADO: DARLAN CASSIANO DE ALMEIDA OAB/RJ-128213 **Relator: DES. CINTIA SANTAREM CARDINALI** Funciona: Ministério Público Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO DO CONSUMIDOR. ACÓRDÃO QUE MANTEVE A DECISÃO DE INDEFERIMENTO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO EM RELAÇÃO AOS DOCUMENTOS JUNTADOS NÃO SEREM SUFICIENTES PARA COMPROVAR QUE A EMBARGANTE, EMPRESA EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, NÃO FAZ JUS AO RECEBIMENTO DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, BEM COMO DE AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO ACERCA DOS PRECEDENTES APRESENTADOS. OMISSÃO QUE NÃO SE VERIFICA. PEDIDOS E FUNDAMENTOS TRAZIDOS PELA EMBARGANTE QUE FORAM AMPLAMENTE ENFRENTADOS E ANALISADOS. PARTE EMBARGANTE QUE PRETENDE REVOLVER MATÉRIA FÁTICA, COM CONSEQUENTE MODIFICAÇÃO DO RESULTADO DO JULGADO. PARA O DESLINDE DA CONTROVÉRSIA, O JULGADOR NÃO ESTÁ OBRIGADO A SE PRONUNCIAR SOBRE TODAS AS QUESTÕES LEVANTADAS PELAS PARTES, MAS APENAS AS NECESSÁRIAS AO JULGAMENTO DA CAUSA. OS EMBARGOS DEVEM OBSERVAR OS REQUISITOS TRAÇADOS NO ART. 1022 DO CPC/15. RECURSO CONHECIDO E REJEITADO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM-SE OS EMBARGOS DE DECLARACAO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

**003. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0059032-38.2017.8.19.0000** Assunto: Cabimento / Recurso / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: SANTA CRUZ REGIONAL 1 VARA CÍVEL Ação: 0020597-56.2017.8.19.0206 Protocolo: 3204/2017.00582012 - AGTE: ANDRÉ LUÍS CARLOS MARIA ADVOGADO: ALEX MEDINA ALVES OAB/RJ-161825 AGDO: BANCO BRADESCO SA **Relator: DES. CINTIA SANTAREM CARDINALI** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. RECURSO VISANDO À REFORMA DA DECISÃO A QUO QUE INDEFERIU O BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA REQUERIDO PELO AUTOR. A AFIRMAÇÃO DE MISERABILIDADE JURÍDICA GOZA APENAS DE PRESUNÇÃO RELATIVA, CONSOANTE SÚMULA Nº 39 TJRJ. PRECEDENTES. DOCUMENTOS TRAZIDOS QUE NÃO BASTARAM PARA O CONVENCIMENTO DO JUÍZO. CONTUDO, COM VISTAS A ASSEGURAR O ACESSO À JUSTIÇA, É ADMITIDO QUE O JUIZ, EM DETERMINADOS CASOS, EXCEPCIONALMENTE, AUTORIZE O PARCELAMENTO DO VALOR DAS CUSTAS JUDICIAIS, OU MESMO DEFIRA O SEU PAGAMENTO AO FINAL DO PROCESSO. DIREITO FUNDAMENTAL DE ACESSO À JUSTIÇA, ASSEGURADO PELA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA NO ART. 5º, XXXV. AUTORIZAÇÃO DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS AO FINAL DO PROCESSO OU O SEU PARCELAMENTO. ENUNCIADO Nº 27 DO FUNDO ESPECIAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PRECEDENTES. RECURSO AO QUAL SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.